



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.745

João Pessoa - Sexta-feira, 25 de Novembro de 2022

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 12.460 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.  
AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO

Estabelece que os procedimentos médicos realizados por pacientes do sexo feminino na rede pública e privada de saúde no Estado da Paraíba poderão ser acompanhados por quem a paciente indicar e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que as pacientes do sexo feminino na rede pública e privada de saúde poderão ser acompanhadas durante o procedimento médico por quem a paciente indicar.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, entende-se procedimento médico:

I – exames laboratoriais ou semelhantes;

II – consultas;

III – pequenas e curtas cirurgias.

**Art. 2º** Deverá a paciente, em momento antes do procedimento médico, indicar à triagem do estabelecimento de saúde quem poderá acompanhá-la, se ela desejar.

**§ 1º** A(o) acompanhante deverá ser maior de idade e não precisará necessariamente de vínculo familiar para acompanhar o procedimento.

**§ 2º** A(o) acompanhante não poderá se manifestar no momento do procedimento médico com vistas a atrapalhar o procedimento.

**Art. 3º** Deverão os estabelecimentos de saúde avisar às pacientes sobre a possibilidade de acompanhamento da paciente no procedimento médico.

**Art. 4º** Deverá a unidade de saúde disponibilizar luva, máscara de proteção facial e/ou touca cirúrgica ao acompanhante, se o procedimento médico exigir.

**Art. 5º** O funcionário da unidade de saúde que impedir a aplicação desta Lei deverá ser imediatamente afastado.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de novembro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

LEI Nº 12.461 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.  
AUTORIA: DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

Denomina de Francisco Ayrton Fernandes, “Chiquinho de Alexandre”, o auditório da Escola Cidadã Integral e Técnica Dr. José Duarte Filho, localizado no município de Uiraúna, neste Estado.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de Francisco Ayrton Fernandes, “Chiquinho de Alexandre”, o auditório da Escola Cidadã Integral e Técnica Dr. José Duarte Filho, localizado no município de Uiraúna, neste Estado”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de novembro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

LEI Nº 12.462 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.  
AUTORIA: DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ

Reconhece como Patrimônio Histórico, Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Festa de São João, realizada no município de Diamante, neste Estado.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida como Patrimônio Histórico, Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Festa de São João, que se realiza anualmente no mês de junho na cidade de Diamante, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de novembro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

LEI Nº 12.463 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.  
AUTORIA: DEPUTADO GALEGO SOUZA

Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o “Dia da Conscientização sobre Acolhimento Familiar”.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, o “Dia da Conscientização sobre o Acolhimento Familiar”, que acontecerá, anualmente, no dia 02 de setembro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de novembro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

LEI Nº 12.464 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.  
AUTORIA: DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Doutor Giovanni Magalhães Porto.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Doutor Giovanni Magalhães Porto, Juiz de Direito integrante do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, pelos relevantes serviços prestados ao Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de novembro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 43.105 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Decreta situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA as áreas dos municípios, constante do ANEXO ÚNICO afetadas por ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0), e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério Desenvolvimento Regional, e

Considerando que a escassez de água no estado paraibano, por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data nos municípios constantes no Anexo Único afetados pelo fenômeno da estiagem, causando-lhes danos à subsistência e à saúde:



**Considerando** que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Estado da Paraíba, principalmente à agricultura e à pecuária dos Municípios afetados;

**Considerando** que o comprometimento da normalidade em decorrência da estiagem caracteriza situação de desastre em diversos municípios do Estado da Paraíba e exige ação do Poder Público Estadual, pois as chuvas não foram suficientes para recarga dos mananciais;

**Considerando** a necessidade de prover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d'água e alimentação à população animal atingida pelo fenômeno;

**Considerando** ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

**Considerando** que compete ao Estado restabelecer a situação de normalidade e preservar o bem estar da população com adoção de medidas que se fizerem necessárias,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica Decretado situação anormal caracterizada como SITUACÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nas áreas dos municípios afetadas pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), constantes no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

**Parágrafo único.** Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informação de Desastre (FIDE) e pelo croqui das áreas afetadas, por município, que será apresentado oportunamente.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

**Art. 3º** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Estado.

**Art. 4º** Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de novembro de 2022; 134ª da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

DECRETO Nº 43.105, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

**ANEXO ÚNICO**

ORDEM	MUNICÍPIOS
1	Água Branca
2	Alcantil
3	Algodão de Jandaira
4	Aparecida
5	Arara
6	Araruna
7	Areia

**COMUNICADO**

Comunica que, nos dias de jogos da seleção brasileira, o recebimento de material para publicações será 1 (uma) hora antes do começo dos jogos, ou seja: jogos às 13hs. o recebimento será até às 12hs. Jogos que começa às 16hs, o recebimento será até às 15hs.



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador João Azevêdo Lins Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.**

**BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010**

**Naná Garcez de Castro Dória**

DIRETORA PRESIDENTE

**Amanda Mendes Lacerda**

DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

**William Costa**

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Rui Leitão**

DIRETOR DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**

GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO**

PUBLICAÇÕES: [www.sispublicacoes.pb.gov.br](http://www.sispublicacoes.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00

Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00

Assinatura Impressa AnualR\$ 400,00

Assinatura Impressa SemestralR\$ 200,00

Número AtrasadoR\$ 3,00

8	Areal
9	Aroeiras
10	Assunção
11	Bananeiras
12	Baraúna
13	Barra de Santa Rosa
14	Barra de Santana
15	Barra de São Miguel
16	Belém do Brejo do Cruz
17	Bernardino Batista
18	Boa Ventura
19	Boa Vista
20	Bom Sucesso
21	Bonito de Santa Fé
22	Brejo dos Santos
23	Cabaceiras
24	Cachoeira dos Índios
25	Cacimba de Areia
26	Cacimba de Dentro
27	Cacimbas
29	Cajazeiras
30	Cajazeirinhas
31	Camalaú
32	Campina Grande
33	Carúbas
34	Carrapateira
35	Casserengue
36	Catolé do Rocha
37	Caturité
38	Conceição
39	Condado
40	Congo
41	Coremas
42	Coxixola
43	Cubati
44	Cuité
45	Curral Velho
46	Damião
47	Desterro
48	Diamante
49	Dona Inês
50	Emas
51	Esperança
52	Fagundes
53	Frei Martinho
54	Gado Bravo
55	Gurjão
56	Imaculada
57	Ingá
58	Itabaiana
59	Jericó
60	Joca Claudino
61	Juazeirinho
62	Junco do Seridó
63	Juru
64	Lagoa
65	Lagoa Seca
66	Lastro
67	Livramento
68	Mãe d'Água
69	Manaira
70	Marizópolis
71	Massaranduba
72	Matinhas
73	Maturéia
74	Mogeiro
75	Montadas
76	Monte Horebe
77	Mulungu
78	Natuba

Decreto nº 43.106 de 24 de novembro de 2022

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, c/c o artigo 1º, da Lei nº 12.428, de 20 de outubro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/010001.00005.

**D E C R E T O:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 5.450.000,00** (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
01.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	1.500	0000	2.450.000,00
	3190.13	1.500	0000	3.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>5.450.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
01.122.5046.4213.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	1.500	0000	1.000.000,00
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	1.500	0000	200.000,00
	3390.30	1.500	0000	1.100.000,00
	3390.40	1.500	0000	700.000,00
	4490.52	1.500	0000	2.450.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>5.450.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de novembro de 2022; 134ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 43.107 de 24 de novembro de 2022

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, c/c o artigo 1º, da Lei nº 12.428, de 20 de outubro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/090101.00061.

**D E C R E T O:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 10.000.000,00** (dez milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
09.272.0002.0705.0287- ENCARGOS COM PESSOAL REFORMADO DA POLÍCIA MILITAR	3190.01	2.500	2111	10.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>10.000.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de novembro de 2022; 134ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

79	Nazarezinho
80	Nova Floresta
81	Nova Olinda
82	Nova Palmeira
83	Olho d'Água
84	Olivedos
85	Parari
86	Passagem
87	Patos
88	Pedra Branca
89	Pedra Lavrada
90	Piancó
91	Picuí
99	Pocinhos
93	Poço Dantas
94	Poço de José de Moura
95	Pombal
96	Princesa Isabel
97	Puxinanã
98	Queimadas
99	Quixabá
100	Remígio
101	Riachão
102	Riacho de Santo Antônio
103	Riacho dos Cavalos
104	Salgadinho
105	Salgado de São Félix
106	Santa Cecília
107	Santa Cruz
108	Santa Helena
109	Santa Luzia
110	Santa Teresinha
111	Santana dos Garrotes
112	Santo André
113	São Bentinho
114	São Bento
115	São Domingos
116	São Domingos do Cariri
117	São Francisco
118	São João do Cariri
119	São João do Rio do Peixe
120	São João do Tigre
121	São José da Lagoa Tapada
122	São José de Caiana
123	São José de Espinharas
124	São José de Piranhas
125	São José de Princesa
126	São José do Bonfim
127	São José do Brejo do Cruz
128	São José do Sabugi
129	São José dos Cordeiros
130	São Mamede
131	São Sebastião de Lagoa de Roça
132	São Sebastião do Umbuzeiro
133	Seridó (São Vicente do Seridó)
134	Serra Branca
135	Serraria
136	Solânea
137	Soledade
138	Sossêgo
139	Sousa
140	Tacima
141	Taperoá
142	Tavares
143	Teixeira
144	Tenório
145	Triunfo
146	Uiraúna
147	Umbuzeiro
148	Várzea
149	Vieirópolis
150	Zabelê